



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1851A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Rua José Maria Sanches, 539, Centro

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1851A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

Nº 7.466, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

“Transfere recursos do orçamento vigente de 2026”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3500, de 21 de agosto de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 29 de abril de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1851A

Página 3 de 8



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

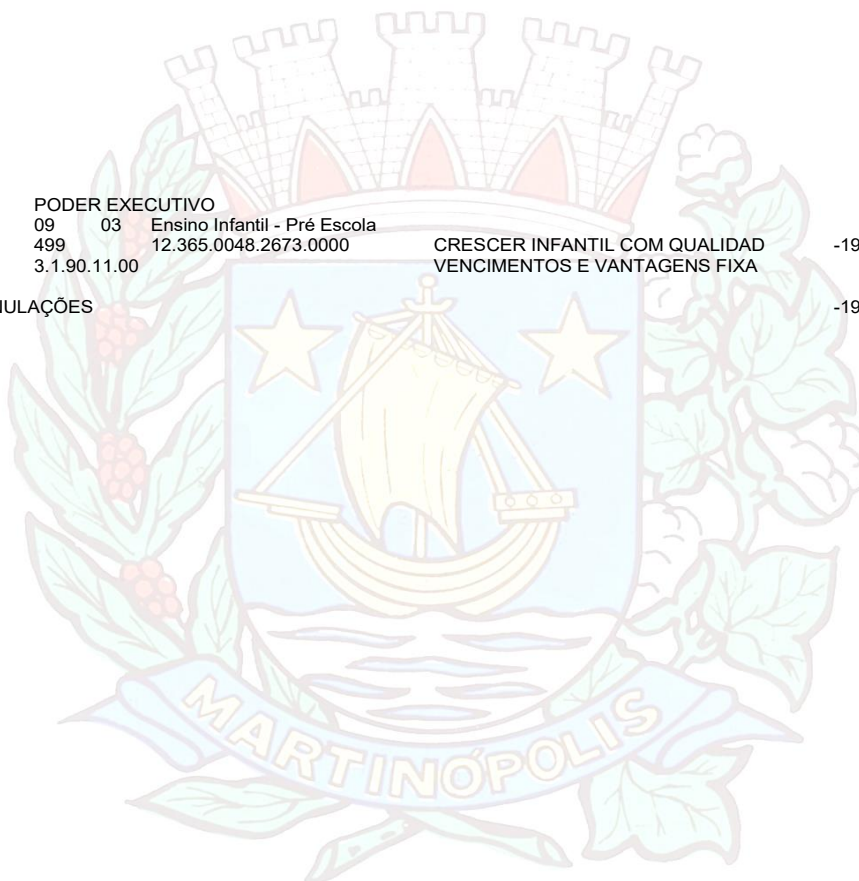
(Decreto nº 7.466/2026)

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	09 02	Centro de Educação Infantil - CEI		
Ficha:	478	12.365.0048.2673.0000	CRESCER INFANTIL COM QUALIDA	199.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS				199.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	09 03	Ensino Infantil - Pré Escola		
Ficha:	499	12.365.0048.2673.0000	CRESCER INFANTIL COM QUALIDA	-199.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-199.000,00





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1851A

Página 4 de 8

DECRETO Nº 7.467, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

“Altera o Decreto nº 7.418, de 24 de março de 2026, que regulamenta a transparência, a rastreabilidade e a conformidade das emendas individuais ao orçamento público do Município de Martinópolis/SP, para adequá-lo às diretrizes do Comunicado GP nº 15/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO o Comunicado GP nº 15/2026, de 07 de abril de 2026, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que estabelece diretrizes para o aprimoramento da governança, do planejamento, da execução, da rastreabilidade e da transparência das emendas parlamentares locais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto nº 7.418/2026, às referidas diretrizes, suprimindo lacunas identificadas em relação à execução financeira, à rastreabilidade contábil, à fiscalização do Terceiro Setor, à documentação fiscal exigida para pagamento, à prevenção de conflitos de interesses e aos mecanismos de busca nos portais de transparência;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF e as exigências do art. 163-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

DECRETA

Art. 1º- O Decreto nº 7.418, de 24 de março de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-

- I-**
- II-**
- III-**
- IV-**

V- disponibilizar mecanismos de busca e filtros que permitam ao cidadão localizar informações por parlamentar proponente, por órgão executor, por número do processo administrativo, por objeto da emenda e por status de execução;

Parágrafo único-

.....” (NR)

“Art. 14- Será aberta conta bancária específica e exclusiva para as emendas impositivas municipais, desde que assegurada a adequada rastreabilidade dos recursos por meio da correta utilização da Fonte de Recursos e dos Códigos de Aplicação, fixos e variáveis, nos respectivos registros contábeis.

Parágrafo único- A abertura da conta ocorrerá anualmente, previamente à realização do primeiro empenho, vedada a sua utilização como conta de passagem ou a sua transferência para conta geral que comprometa a rastreabilidade.

“Art. 15-

I- codificação padronizada no plano de contas, em observância às orientações do sistema Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos - AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II-

III- códigos únicos que vinculem cada despesa à respectiva emenda, vedada a utilização de códigos de aplicação genéricos ou desatualizados.

Parágrafo único- A individualização da emenda parlamentar deverá constar nos registros de liquidação e nas notas de empenho, assegurando-se a rastreabilidade plena dos recursos.” (NR)

“Art. 18-

I-

II-

III-

IV-

V-

VI-

VII-

VIII-

§ 1º- A verificação padronizada do Controle Interno deverá contemplar, no mínimo:

I- a adequação do plano de trabalho;

II- a compatibilidade orçamentária;

III- a regularidade licitatória;

IV- a inexistência de conflitos de interesses.

§ 2º- As ações de fiscalização das emendas parlamentares deverão ser expressamente previstas no plano anual de auditoria da Unidade Central de Controle Interno.” (NR)

“Art. 19-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1851A

Página 5 de 8

.....
I-
.....;

II- fase concomitante: acompanhamento da execução com vistorias in loco, compreendendo a verificação da conformidade entre o percentual físico atestado pela área técnica competente e os valores liquidados pelo setor competente;

.....
” (NR)
“Art. 19-A- Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação de documentação fiscal idônea pelo fornecedor ou prestador de serviços.
§ 1º- Para fins de liquidação da despesa, deverá ser verificada a aderência entre o percentual físico executado e os valores apresentados para pagamento.
§ 2º- O recebimento definitivo do objeto será precedido de vistoria técnica formal, conduzida pela área técnica competente, que atestará a conformidade do objeto executado com as especificações do plano de trabalho.
§ 3º- O ateste de que trata o § 2º será formalizado mediante laudo ou relatório técnico circunstanciado, que integrará o processo administrativo da emenda.”

“Art. 24-
.....
I-
.....;

II-
.....;

III- verificação prévia da adequação do regulamento de compras da entidade beneficiária;

IV- quando o recurso ingressar em ajuste já existente com a entidade, exigência de aditamento específico ao instrumento jurídico correspondente, com individualização da emenda parlamentar;

V- adoção de medidas específicas de integridade e prevenção de conflitos de interesses, especialmente a verificação da inexistência de vínculos de parentesco ou políticos entre os dirigentes da entidade e o parlamentar proponente ou agentes públicos envolvidos na execução da emenda, que possam comprometer a lisura do repasse.” (NR)

“Art. 25-A- Constituem medidas obrigatórias de integridade e prevenção aplicáveis à execução das emendas parlamentares:

I- a prevenção de direcionamento, sobrepreço, superfaturamento e desvio de finalidade na execução física e financeira;

II- a verificação da efetividade do objeto executado frente às metas e aos indicadores previstos no plano de trabalho;

III- a adoção de medidas de prevenção de conflitos de interesses entre agentes públicos envolvidos na execução da emenda, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e da legislação correlata.

Parágrafo único- Constatada qualquer das

irregularidades mencionadas neste artigo, o órgão executor deverá comunicar imediatamente o Controle Interno, que adotará as providências previstas no art. 21.”

“Art. 29- É vedado o uso das emendas para desvio de finalidade, favorecimento pessoal, uso eleitoreiro, sobrepreço ou superfaturamento, bem como qualquer prática que resulte em baixa efetividade do objeto executado.” (NR)

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 29 de abril de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

Portarias

P O R T A R I A

Nº 41.021, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CANCELAR, as férias concedidas através da Portaria nº 40.982/2026, item 01, da servidora DRIELI MENDONÇA, conforme Memorando nº 3.055/2026.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 29 de abril de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

P O R T A R I A

Nº 41.022, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

DISPENSAR, a contar de 23/04/2026, por motivo de desistência, DIENIFER MONIQUE SODRÉ DA COSTA, do contrato atribuído do cargo de “PEB I ENSINO FUNDAMENTAL”, Tabela III, Nível I, Faixa “A”.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 29 de abril de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1851A

Página 6 de 8

2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA

Nº 41.023, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que os Artigos 35 e seguintes da Lei Complementar nº 003, de 12/12/2001, dispõem sobre as vantagens dos integrantes do Quadro do Magistério;

RESOLVE

CONCEDER, a partir desta data, por prazo determinado até 17/12/2026, a servidora abaixo-relacionada, com fundamento no art. 34, Inciso I c.c. art. 35 da Lei Complementar nº 003, de 12/12/2001, e respectivas alterações, a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do nível em que a servidora se encontra, conforme segue:

NOME	LOCAL DO EXERCÍCIO	CARGO	CARGA
JESSICA RAQUEL	EMEFEI JOSÉ	PEB I	24 aulas
FIGUEIREDO MORALES PEREIRA	NUNES DOS SANTOS	ENSINO INFANTIL	semanais

Prefeitura do Município de Martinópolis, 29 de abril de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA

Nº 41.024, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, a partir de 04/05/2026 a 02/06/2026, FERNANDA DUNDES PARDO, lotada no cargo de "ASSISTENTE SOCIAL", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 01/03/2017 a 30/09/2023, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 261/2023 e requerimento protocolado sob o nº 515/2026

Prefeitura do Município de Martinópolis, 29 de abril de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA

Nº 41.025, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, a partir de 05/05/2026 a 03/06/2026, MARIA JOSÉ MARTINS PINHEIRO, lotado no cargo de "OPERÁRIO", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 02/07/2016 a 03/02/2023, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 156/2023 e requerimento protocolado sob o nº 514/2026.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 29 de abril de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2024

A Prefeitura do Município de Martinópolis, CONVOCA os candidatos classificados e aprovados no Concurso Público n.º 01/2024, abaixo relacionados, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias, das 09h30 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, a contar da data da publicação deste Edital, para posse em cargo público, portando cópias dos documentos conforme exige o Edital.

Fica alertado que o não comparecimento dos convocados no prazo indicado ou o pedido devidamente protocolado para concessão de prorrogação de prazo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro inerente ao concurso.

MOTORISTA I (02 VAGAS)

CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL
--------	------	--------------------	------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1851A

Página 7 de 8

04	JOSE APARECIDO MARIOTO SOUZA	01/08/1974	92,000
05	MARCOS XAVIER DE ALMEIDA PASSOS JUNIOR	26/03/1996	91,00

Em substituição a servidora JUÇARA BARBOSA MARIOTO, exonerada, a pedido em 24/04/2026.

Em substituição ao servidor DILSON DA SILVA RAMOS, exonerado em virtude de aposentadoria em 30/04/2026.

Martinópolis, 29 de Abril de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1851A

Página 8 de 8

Outros Atos



PROCON MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS-SP



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA **ART. 44, LEI FEDERAL Nº 8.078/90**

Nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o PROCON Municipal de Martinópolis/SP torna público o resultado da audiência presencial realizada em **29/04/2026** no **FA/Processo Administrativo nº 35.001.133.26.1337686** instaurado em face de **“BANCO BMG S/A - CNPJ nº 61.XXX.XXX/0001-74**, em decorrência de reclamação apresentada pela consumidora **MARIA J. ALEXANDRE**.

Após análise dos fatos e documentos apresentados, restou classificado o atendimento como:

() **Fundamentada Atendida**: quando o pedido do consumidor foi atendido pelo fornecedor;

(**X**) **Fundamentada Não Atendida**: quando, mesmo constatada a procedência da reclamação, não houve atendimento pelo fornecedor;

() **Não Fundamentada Encerrada**: quando, por desistência expressa do consumidor, ausência injustificada do consumidor à audiência de conciliação, falta de interação do consumidor no prazo de resposta, erro sistêmico ocorrido na primeira fase do procedimento ou por não restarem elementos suficientes para caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor.